

MENSAGEM Nº 039/89 DE 25 DE SETEMBRO DE 1989.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATERIA: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO  
DA LEI Nº 1.148/89

LIDO EM 25.09.89 E ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO E ECONOMIA E FINANÇAS.

- Este Projeto de Lei tem seu parecer favorável do  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação.

Visto com parecer

Edmarcio Brito B. de Araújo -  
PL - 23.10.89

Arquiva-se o presente projeto. Em: 30.10.89

MENSAGEM Nº 039/89 DE 25 DE SETEMBRO DE 1989.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATERIA: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO  
DA LEI Nº 1.148/89."



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE LEI Nº 039 DE 25 DE SETEMBRO DE 1.989.

PROTOCOLO  
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
 Nº 723.04. Folha 024. Data 25/09/89  
 Horas 11h  
 Funcionário W. Zado

"Dá nova redação ao Art. 1º e seu Parágrafo Único da Lei nº 1.148/89."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º e seu Parágrafo Único da Lei nº 1.148, de 07 de janeiro de 1.989, passa a vigorar, com efeito a partir do dia 1º (Primeiro) do corrente mês, com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 626,75% (Seiscentos e vinte e Seis e Setenta e Cinco Centésimos por cento) do presente Orçamento Programa de Despesas, nos termos do Art. 7º da Lei nº 4.320, de 17 de maio de 1.964.

§ Único - Fica também, buscando ajustamento da Economia do Legislativo, autorizado a Suplementar, de imediato, o Orçamento Específico da Câmara Municipal em até 306,75% (Trezentos e Seis e Setenta e Cinco Centésimos) do Orçamento Geral do Município."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de Setembro deste ano.

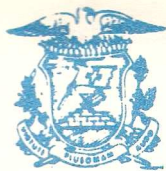
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 25 de SET. de 1.989.

Paulo César Raye de Aguiar  
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO GARÇAS**

ESTADO DE MATO GROSSO



MENSAGEM Nº 039 DE 25 DE SETEMBRO DE 1989

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
Nº	Livro	Folha	Data
723	04	02	25, 09, 89
Horas 17.10			
<i>M. S. Aguiar</i>			
Funcionário			

A Mensagem em apreço encaminha, para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo ampliar a suplementação do Orçamento Vigente, com relação às Dotações Orçamentárias do Poder Executivo e Legislativo.

A medida se torna necessária, uma vez que o atual Orçamento, tanto da Prefeitura, como da Câmara Municipal já estouraram os seus limites de despesas agora no presente mês de setembro.

Daí a razão do Projeto retroagir para o início do corrente mês.

Para isso, fora necessário se dar nova redação à Lei nº 1.148 de 07 de janeiro de 1989, ampliando assim, o índice de suplementação ali estabelecido.

No mais, por ser um Projeto de interesse público, já que havendo arrecadação e despesas é preciso constar do Orçamento para efeito contábil, esperamos sua aprovação, sob o regime de URGÊNCIA, a fim de normalizar o setor responsável pela Contabilidade do Município.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

*Paulo Cesar Raye*  
Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO GARÇAS**

ESTADO DE MATO GROSSO



MENSAGEM Nº 039 DE 25 DE SETEMBRO DE 1989

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
723	04	02	25/09/89
Livro	Folha	Data	
Horus		10	
W. J. J. J.			
Funcionário			

A Mensagem em apreço encaminha, para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo ampliar a suplementação do Orçamento Vigente, com relação às Dotações Orçamentárias do Poder Executivo e Legislativo.

A medida se torna necessária, uma vez que o atual Orçamento, tanto da Prefeitura, como da Câmara Municipal já estouraram os seus limites de despesas agora no presente mês de setembro.

Daí a razão do Projeto retroagir para o início do corrente mês.

Para isso, fora necessário se dar nova redação à Lei nº 1.148 de 07 de janeiro de 1989, ampliando assim, o índice de suplementação ali estabelecido.

No mais, por ser um Projeto de interesse público, já que havendo arrecadação e despesas é preciso constar do Orçamento para efeito contábil, esperamos sua aprovação, sob o regime de URGÊNCIA, a fim de normalizar o setor responsável pela Contabilidade do Município.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO GARÇAS**

ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE LEI Nº 039 DE 25 DE SETEMBRO DE 1.989.

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
N.º 723 Liv. 04 Folha 02 Data 25, 09, 89  
Horas 17:10  
[Assinatura]  
Funcionário

"Dá nova redação ao Art. 1º e seu Parágrafo Único da Lei nº 1.148/89."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º e seu Parágrafo Único da Lei nº 1.148, de 07 de janeiro de 1.989, passa a vigorar, com efeito a partir do dia 1º (Primeiro) do corrente mês, com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 626,75% (Seiscentos e vinte e Seis e Setenta e Cinco Centésimos por cento) do presente Orçamento Programa de Despesas, nos termos do Art. 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

§ Único - Ficará também, buscando ajustamento da Economia do Legislativo, autorizado a Suplementar, de imediato, o Orçamento Específico da Câmara Municipal em até 306,75% (Trezentos e Seis e Setenta e Cinco Centésimos) do Orçamento Geral do Município."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua Publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de Setembro deste ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 25 de Set. de 1.989.

[Assinatura]  
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso

Governo: "A Força do Povo"

LEI Nº 1148 DE 07 DE JANEIRO DE 1.989

" Dispõe sobre índice de suplementação ao Orçamento e dá outras providências " .

DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 326,75% (trezentos vinte e seis e setenta e cinco centésimo por cento) do presente Orçamento Programa de Despesas, nos termos do Art. 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

§ Único - Fica também, buscando ajustamento da Economia do Legislativo, autorizado a Suplementar, de imediato, o Orçamento Específico da Câmara Municipal em até 126,75% (cento vinte e seis e setenta e cinco centésimo por cento) do Orçamento Geral do Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário e nomeadamente a Lei nº 1.140, de 26 de dezembro de 1.988, restaurando-se, para todos os efeitos de direito a Lei nº 1.139, de 19 de dezembro de 1.988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-Mt., 07 de Janeiro de 1.989

  
DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.989 "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei, excluindo-se por não ser objeto de deliberação, as Emendas Modificativas, Aditivas e Substitutivas que decorreram em aumento da despesa da Câmara Municipal, introduzidas no Projeto de Lei original pelos Vereadores, em desacordo com o Art. 93, § 1º da Lei Estadual nº 3.770, de 14 de setembro de 1.976 (Lei Orgânica dos Municípios), ainda em vigor :

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Barra do Garças, para o Exercício Financeiro de 1.989, estima a Receita e Fixa a Despesas em Cr\$ 1.193.100.000,00 (Hum bilhão, cento e noventa e três milhões e cem mil cruzados), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das Rubricas na forma da Legislação em vigor e das especificações da Lei Federal nº 4.320/64, e de acordo com os seguintes desdobramentos :

1. - <u>RECEITAS CORRENTES</u>		Cr\$	861.100.000,00
1.1- Receita Tributária .....	Cr\$	134.800.000,00	
1.2- Receita Patrimonial .....	Cr\$	2.120.000,00	
1.3- Transferências Correntes .....	Cr\$	696.680.000,00	
1.4- Outras Receitas Correntes .....	Cr\$	27.500.000,00	
2. - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		Cr\$	332.000.000,00



2.1 - Operações de Crédito Interno .....	Cr\$	110.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens .....	Cr\$	104.500.000,00
2.3 - Transferência de Capital.....	Cr\$	117.500.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA ..... Cr\$ 1.193.100.000,00

Art. 3º - As Despesas serão realizadas na forma especifica e segundo a disciplinação constantes dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento :

DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 - LEGISLATIVA .....	Cr\$	50.000.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO .....	Cr\$	293.000.000,00
04 - AGRICULTURA .....	Cr\$	8.400.000,00
05 - COMUNICAÇÕES .....	Cz\$	1.450.000,00
06 - DEFESA NACIONAL SEGURANÇA PÚBLICA .....	Cz\$	100.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA .....	Cz\$	229.550.000,00
09 - ENERGIA E RECURSOS MINEPAIS .....	Cz\$	9.000.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO .....	Cz\$	262.800.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO .....	Cz\$	100.900.000,00
15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA .....	Cz\$	84.150.000,00
16 - TRANSORTE .....	Cz\$	153.750.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA .....

Cz\$ 1.193.100.000,00

POR CATEGORIAS ECONOMICAS

01 - DESPESAS CORRENTES .....	Cz\$	705.900.000,00
02 - DESPESAS DE CAPITAL .....	Cz\$	487.200.000,00
TOTAL .....	Cz\$	1.193.100.000,00

PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL .....	Cz\$	80.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO .....	Cz\$	79.200.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	Cz\$	38.600.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS .....	Cz\$	129.450.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS .....	Cz\$	476.800.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA .....	Cz\$	152.700.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES .....	Cz\$	17.300.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE .....	Cz\$	19.000.000,00
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL .....	Cz\$	47.800.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES .....	Cz\$	152.250.000,00
TOTAL .....		Cz\$ 1.193.100.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a :

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 01/69.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.989.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

**C E R T I D ã O**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Barra do Garças-Mt., 19 de Dezembro de 1.988

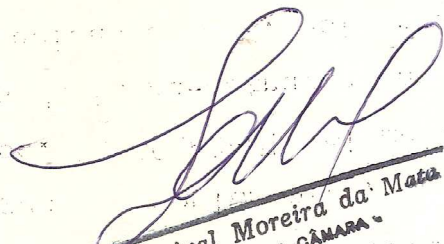
*Jov. Lally*  
DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

11.100.000.000,00 5-10 lei 1988  
dados e ps. 89, 89, 20.900, 91.  
e livro proprio.  
10/01/1089 milãdo

# SUPLEMENTAÇÃO

PREFEITURA = 300%

CÂMARA = 180%

  
Dr. Lourival Moreira da Mata  
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

EXPLICAÇÕES PESSOAIS  
SOARES JUSTIFICA APRESENTAÇÃO DE  
REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO

O presidente da COHAB-MT, Amâncio Calhao,

vai ter que explicar porque houve tanta demora para que a empresa encampasse a administração do núcleo habitacional do Parque Guibá, fato que acabou não acontecendo, fazendo com que a administração do bairro, a contragosto dos mutuaristas, retornasse para a APEMAT. Foi o que disse o deputado Luiz Soares (sem partido), ao justificar a apresentação de requerimento de convocação do presidente da COHAB-MT, para que ele compareça à Assembleia Legislativa.

Segundo o parlamentar, existe alguma coisa

cheirando mal nesse caso. "A COHAB-MT foi muito rápida para fazer as licitações das obras de infra-estrutura no bairro, enquanto o Parque Guibá, por decisão do BNH, estava em processo de encampação pela empresa". O deputado lembra que depois de muitas gestões políticas, o BNH autorizou a COHAB-MT a encampar o bairro e até liberou recursos na ordem de 400 mil UPÇ's para recuperação da infra-estrutura do conjunto habitacional e construção de outras obras que a APEMAT não tinha feito.

Para ele, o pior mesmo, além da irresponsabilidade da COHAB-MT, será o retorno do bairro para a APEMAT. Para ele, está mais que comprovado que a empresa não tem condições de gerir o Parque Guibá, pois ela própria foi a responsável pela situação em que se encontram os mutuaristas.

Ele lamentou também o fato dos moradores do Parque Guibá serem constantemente ludibriados por promessas feitas por membros do governo. Primeiro foi Dante de Oliveira, quantas por membros do governo. Depois Carlos Bezerra, como candidato ao governo. Os dois prometeram resolver o problema e não da fizeram, nam demonstrando que possuem competência para solucionar o problema.

# Câmara Municipal de Barra do Garças

13

## V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 039/89

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			Res.
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por 23 10 / 89  
 Em Sessão de 03/10/89

OBS.: Fazer transpôr e Dep. Oporção pelo presidente do Câmara Municipal. Câmara de Baratuí de Justiça e Trabalho.

# Câmara Municipal de Barra do Garças

## V O T A Ç Ã O

14

MATÉRIA: *Projeto em linha nº 039/89*

V E R E A D O R E S	L E G E N D A	S I M	N A O
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Usuriedade  
Em Sessão de 23/10/89

*Waldemar*

*Aug.*

OBS: *Fazer Voto e proporcionar operacional pelo*  
*posiçõs do Deputado Municipal. Durante de*  
*acomodam e sinaviss*